**RESOLUÇÃO Nº 20, DE MARÇO DE 2014.**

“**Dispõe sobre a Reconstituição das Comissões de Trabalho Permanentes, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba e dá outras providências”.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.861, de 08 de Setembro de 2.010, Artigo 7º, inciso III, parágrafo 3º e Lei nº 2.026 de 12 de Junho de 2012 e pela lei nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012; em assembléia ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2014;

**Resolve:**

**Art.** 1°Reconstituir as Comissões de Trabalho Permanentes, a saber:

**I**– Comissão de Inscrição de Organizações Sociais e Acompanhamento de Processos de Denuncias

**II**- Comissão de Acompanhamento de Projetos e Orçamento

**Art.** 2°As referidas Comissões de caráter permanente serão compostas pelos conselheiros abaixo e terão como competência o que segue:

I – Comissão de Inscrição de Organizações Sociais e Acompanhamento de Processos de Denuncias, formada pelos seguintes conselheiros**:**

1. Márcia de Pádua Leite;
2. Maria da Conceição Martins Lepique;
3. Leonilda Silvério dos Santos;
4. Leandro Ribeiro;
5. Grace Driesmans Beyer;
6. Nilma da Silva Spranger

**Competências:**

1. Analisar os processos de pleito de inscrição, montados pela Secretaria Executiva do Conselho, em conformidade com a Resolução normativa em vigor, juntando todos os documentos nela solicitados, emitindo parecer.
2. Apresentar os processos com parecer ao colegiado, que após tomar ciência, os remeterá para a Comissão que deverá respeitar o prazo para conclusão dos trabalhos.
3. Cabe a Comissão eleger um coordenador e um relator, bem como receber o(s) Processo (s) de Pleito de Inscrição de Organizações Sociais e ou de Organizações com ou sem fins econômicos, munidos da documentação administrativa contida na normativa em vigor.
4. Visando subsidiar o parecer, a Comissão poderá solicitar manifestação de profissionais das secretarias municipais, em matéria de sua competência, a fim de justificar a decisão.
5. Respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para emitir seu parecer, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir do deliberado em reunião do colegiado, por motivos relevantes.

f) Acompanhar as denúncia de violação de direito recebidas diretamente pelo colegiado, ou através de seus conselheiros e/ou encaminhadas através da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Vigilância as Violências - CONVIVE, bem como as encaminhadas via Dique 100 da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

g) Elencar os casos apresentados encaminhando ao colegiado mediante Planilha em que conste, data da comunicação da violação, órgão de procedência da denúncia, idade do idoso, situação de violação, bairro de ocorrência, e medidas de proteção tomadas frente ao caso através de retorno dos órgãos de atendimento.

h) Poderá a Comissão criar outros instrumentos e sugerir medidas ao colegiado tendo em vista melhor condução de seus trabalhos.

i) Outras competências que se fizerem necessárias designadas pelo colegiado.

**II – Comissão de Acompanhamento de Projetos e Orçamento, formada pelos seguintes conselheiros:**

1. Denilze Rego;
2. Izabel Elicilda Pestana Koga;
3. Walter Antônio e Silva;
4. Sara Belz;
5. Ana Von Atzingen Klein.

**Competências:**

a) Cabe a Comissão acompanhar os investimentos de recursos na execução de programas e projetos de atenção a pessoa idosa, independente de sua fonte, junto com colegiado.

b) Estabelecer com anuência do colegiado, estratégias de acompanhamento junto às demais políticas setoriais ( Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, entre outras) aonde exista financiamento para ações voltadas à População Idosa;

c) Estudar propostas de Pleito de Projetos, bem como os de investimento em capacitação e qualificação do colegiado, para o exercício de sua função pública,bem como propostas de capacitação da rede de atendimento ao Idoso respeitando o que diz a legislação quanto ao investimento de recursos do Fundo do Idoso, independente de que fontes provenham.

d) Caberá a comissão sugerir ao colegiado, medidas para divulgação, captação de recursos de outras fontes, tendo por base as legislações em vigor, para o Fundo do Idoso, bem como, dar parecer às propostas objeto de investimento.

e) Participar da programação orçamentária anual junto a Secretariados Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso SEPEDI,nas datas e prazos por ela estabelecidos, devendo ser informadas, via Ofício,as referidas datas, com prazo para sua organização e comparecimento.

f) Deliberar sobre propostas de Convênios/Contratos com recursos do Município e do Fundo Municipal do Idoso, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, recebido no exercício anterior, emitindo seu parecer e submetendo ao colegiado para deliberação final.

g) Acompanhar as atividades das entidades, a qualquer tempo, emitindo seu parecer.

h) Analisar as contas dos Convênios/Contratos firmados encaminhando parecer ao Colegiado para aprovação, para tanto deverão ter posse dos seguintes documentos:

1) Cópia dos Projetos e Termo de Convênio/Contrato em execução;

2) Cópias dos Relatórios Técnicos das (os) Coordenadores dos Projetos das Entidades, relatórios qualitativos, bem como, remessa de parecer do técnico da SEPEDI designado para acompanhamento das ações;

3) Cópia das prestações de contas trimestrais contendo planilha de despesas autorizadas e parecer da responsável da SEPEDI sobre a sua correta apresentação, independente do início do ajuste;

4) Solicitar dos órgãos públicos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para o subsídio de seu parecer, em especial da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no que tange a peça de prestação de contas, orçamento e Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maria Apparecida Waack**

Presidente